

Handwritten notes and signatures:
 João Damiano
 Selma da Costa
 Fernando Gonçalves
 Odebe Henrique
 Almeida Reis
 Conceição
 Diana M...
 Lina
 Ana Paula
 H. Susana
 Maria Lise
 Ana Paula
 FA 1/8
 40

L.º 2097, Fls. 12
 Doc. n.º 9 Fls. 28
 Em 20 de Maio de 1998

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

ARTIGO 1º - A associação que adopta o nome de Associação de Tempos Livres e apoio à Família "OS PUTOS TRAQUINAS" é uma instituição de solidariedade social, sem finalidade lucrativa, com sede em Lisboa, na Rua Rainha D. Brites Pavilhão dos ATL, Bairro da Boavista, Benfica -1500 Lisboa.

ARTIGO 2º - A Associação de Tempos Livres e apoio à Família "OS PUTOS TRAQUINAS", tem por objectivo específico a ocupação de tempos livres da população do Bairro da Boavista, através de actividades sociais, culturais, educativas e recreativas, e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Benfica e o concelho de Lisboa.

ARTIGO 3º - Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se manter :

1º- Desenvolvimento de actividades de carácter social ;

2º- Promover actividades culturais e recreativas.

ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção

Ana Dominga
 Serapinda
 Fernando Gonçalves
 Colete Henrique
 Guilina
 Reis
 Conceição
 Vitor
 Vinha
 A. Susana
 A. Maikelisek
 Anelene
 Fls. 29
 Fls. 24

ARTIGO 5º. 1- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito em que se deverá sempre proceder. De acordo com a legislação e normativos em vigor e aplicáveis.

2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO 6º. - Podem ser associados pessoas colectivas e pessoas singulares maiores de dezoito anos.

ARTIGO 7º. - Haverá duas categorias de associados :

1- Beneméritos - As pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

2- Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento contribuição mensal voluntária da jôia e quota mensal, no montante fixados pela assembleia geral.

Edna Dammingas
 Fernanda
 Fernando Gonçalves
 Odele
 Henrique
 Galinda
 Dica
 Freis
 Cassiano
 Conceição
 MOCICA
 Vira
 foy
 Susana
 Dr. Maria Lisek
 Andreina
 213
 4

ARTIGO 8º. - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º. - São direitos dos associados :

- a) - Participar nas reuniões da assembleia geral ;
- b) - Eleger e ser eleito para cargos sociais ;
- c) - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono ;
- d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO 10º. - São deveres dos associados :

- a) - Pagar prontualmente as suas quotas voluntárias tratando-se de associados efectivos.
- b) - Comparecer as reuniões da assembleia geral.
- c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
- d) - Desempenhar com zêlo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11º. - 1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo, ficam sujeitos à sua demissão.

2- São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Edna Damminga
 Fernanda
 Fernando Gonçalves
 Odebe
 Henrique
 Juliana
 Dicle
 Freis
 Conceição
 Moura
 A.
 Susana
 Ana Pereira

3- A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sobre proposta da direcção.

4- A aplicação da sanção prevista no número um só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado

ARTIGO 12º. - 1- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito a voto.

3- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido comprovados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções.

ARTIGO 13º. - Perdem a qualidade de associados :

- a) - Os que pedirem a sua exoneração.
- b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses.
- c) - Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

Dona Damiana
Sermunda
Francisco Goncalves
Odele
Henrieta
Galinda Freis
Conceição
Mocim
Line
lex
Susana
D. Helena
Ana Pereira
Flávia

ARTIGO 14º. - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 15º. - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º. - O exercicio de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 17º. - 1- A duração do mandato dos corpos gerentes não pode ser superior a três anos.

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas nesse caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do

Fls. 33
Ana Domingas
Suzanna
Fernando Gonçalves
odebe
H. ...
Galinda Freis
D. ...
Lina ...
Vera ...
A. ...
Susana
A. ...
Ana Pereira

ano civil em que se realizou a eleição.

4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 18º - 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deve-se realizar eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 19º - 1- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Associação Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º - 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

J. M.
 João Domingos
 Sermunda
 Fernando Gonçalves
 Odebe
 Henrique
 Galinda
 F. Reis
 Conceição
 D. M.
 F. Reis
 L. M.
 V. M.
 J. M.

Susan
 Paulina
 Andreia

F. M.
 J. M.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 21º. - 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem em declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 22º. - 1- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.

2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

Fernando Domingos
Fernando Gonçalves
Odele
Hermes
Juliana Reis
Conceição
D. C. M. M. M.
W. M. M.
H. M. M.
Susana
9. Maria Lise
Ana Pereira
15

3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 23º. - 1- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.

2- É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 24º. - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes. As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas só pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 25º. - 1º A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, três meses que tenham as quotas em dia.

2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

16
 7/29/94
 Susana
 Maria Lisek
 Anabela
 Henrique
 A.
 M.

16
 7/29/94
 Susana
 Maria Lisek
 Anabela
 Henrique
 A.
 M.

3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da

Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os
 associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião

ARTIGO 26º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar
 os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os projectos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais,
 sem prejuizo de recurso nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos gerentes eleitos.

ARTIGO 27º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não
 compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e

necessariamente :

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação ;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e
 a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de
 fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para
 o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência ;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens
 patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico ;

e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão
 da associação ;

Handwritten notes:
Domingos
Semanada
terceiro conselho
Odele
Henri
D. da M. da
Freis
Lina
Susana
M. Lisek
Andressa
K...
12

- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções ;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações ;

ARTIGO 28° - 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3- A Assembleia Geral reunirá em reunião extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29° - 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

Ana Domingos
 Fernanda
 Fernando Gonçalves
 Odebe
 Henrique
 Galimela
 Aires
 Conceição
 João Reis
 Susana
 Ana Pereira

2- A convocatória é feita pessoalmente ou por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho.

3- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 30º. - 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.

ARTIGO 31º. - 1- Salvo o disposto nos números dois e três e seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre as matérias competentes das alíneas f), g) e h) do artigo vigésimo sétimo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Ana Domingas
 Serranda
 Fernando Gonçalves
 Odebe
 Henrique
 Galinda Freis
 Dúca
 Comiepo
 Mocher
 Lima
 9.
 Susana
 Francisca
 Anterina
 Pís. 39

3- As deliberações sobre as matérias competentes da alínea e) do artigo vigésimo sétimo, só serão válidas no caso de alteração de estatutos, se aprovadas por três quartos dos associados presentes e no caso de dissolução da associação, se aprovada por três quartos de todos os associados.

Secção III

Da Direcção

ARTIGO 32º - 1- A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

ARTIGO 33º - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

Handwritten notes at the top of the page:
Ina Domingos
Serenilda
Fernando Gonçalves
Odete
Henriette
Juliana
A REIS
D. da Moçica
Susana
Ana Pereira
40
13/20

ARTIGO 34º - Compete ao Presidente da Direcção :

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços ;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele ;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção ;

ARTIGO 35º - 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ;

2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ;

3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção ;

Secção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais ;

ARTIGO 37º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente :

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including names like "Fernanda", "Odete", "D. da Costa", "FRÉS", "SUSANA", "Marta", and "Ana Pereira". There are also some initials and symbols.

sempre que o julgue conveniente;

- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 38º. - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique

CAPITULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 39º. - São receitas da associação :

- a) O produto das jóias e quotas.
- b) As participações dos utentes.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos.
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- g) Outras receitas.

ARTIGO 40º - 1- No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem

Folha 22
 Y. P. P.

como eleger uma comissão liquidatária.

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitadas à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos assuntos pendentes.

ARTIGO 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Resumi: "maioria", "conquiste", "conveniente".

Anta Resensão Silva e Maria Domingas

Maria Bernarda Costa Martins Pinto

Fernando Jorge Silva Gonçalves

deixa Odete Soares Silva

Amândio Mascarenhas dos Santos Augusto

Maria da Conceição da Silva Pedro Costa

Dijia Jacar e igia Roelma Monteiro Mocua

João Manuel Soares dos Reis

Herminia Maria Soares e Soares dos Reis

Antónia da Ventura Espinheiro Soares dos Reis

Fernando Rui Soares dos Reis

Afonso Manuel G. Teixeira

Aracilina Cândido Leal Soares Reis

Jay Manuel Rodrigues

Verónica Antero de Sousa Ferreira

Raul Jorge Fernandes

Freipa Alexandra Monteiro de Sousa Pais

Susana Maria de Sousa Pereira